

Ata de Audiência Pública – Metas do 3º Quadrimestre de 2024.

Às 19 horas do dia 24 de fevereiro de 2025, reuniram-se no Município de Amaral Ferrador, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da mesa diretora juntamente com partes dos integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, os responsáveis pela audiência publicam de demonstração e avaliação das Metas físicas do 3º quadrimestre de 2024. Estavam presentes na audiência um total de 10 pessoas conforme lista anexa. Dando início aos trabalhos, assumiu a palavra o Presidente da Câmara Paulo Adriano Vicente Carvalho, o qual passou a palavra para a Senhora Contadora Joice Beranice Coelho Leites que passou a apresentar as metas realizadas conforme relatório de avaliação anexo a presente ata. Após a apresentação dos resultados que permitem concluir que a meta estabelecida para assegurar o equilíbrio fiscal que consiste em obter a relação entre despesa e receita publica na sua proporção **foi superada**. Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a **Receita Total** Prevista para o exercício de 2024 era de R\$ 31.500.000,00, sendo efetivamente **arrecadado** no período de **janeiro a dezembro de 2024** o montante de **R\$34.996.098,79**, sendo em Receitas Correntes o valor de R\$ 32.725.868,17 e de Receita de Capital o valor de R\$ 2.270.230,62. Já a **Despesa Liquidada** no período registrou o valor de R\$ **32.865.762,77**, sendo as despesas Correntes no total de R\$ 29.363.444,45 e a despesa de Capital no valor de R\$3.502.318,32. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se no período citado, o superávit orçamentário no valor de **R\$ 2.130.336,02**. No tocante aos índices sobre a **Saúde**, ficou demonstrado que a aplicação foi de **17,92%**. Dessa forma, restou cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, haja vista a aplicação ter superado o índice mínimo estabelecido (15%). Já em relação aos dispêndios com **educação**, estes representaram um índice de **29,59%** da Receita Resultante de Impostos, o que comprova **ter** sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal (mínimo a ser aplicado 25%), bem como a nova Lei nº 14.113/2020 (nova Lei do FUNDEB), aplicando o percentual de **82,30%** (mínimo a ser aplicado 70%) . Além disso, os resultados apresentados permitem concluir que a meta estabelecida para assegurar o equilíbrio fiscal que consiste em obter a relação de despesa pública/receita pública foi superada de forma total. Outrossim, foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos **gastos de pessoal**. O Poder Executivo



apresentou um gasto de **47,35%** da Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses, comprovando que os gastos com pessoal estão abaixo do **limite de Alerta**. Logo, diante dos limites com gastos de pessoal apresentados pela Meta Fiscal, constatou-se que os limites apresentados pelo Poder Executivo respeitaram os limites previstos no artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disse a contadora, que a dívida consolidada encerrou o quadrimestre em **R\$ 1.874.817,22**. Os resultados apresentados permitem concluir que a meta estabelecida para assegurar o equilíbrio fiscal, que consiste em obter a relação despesa pública/receita pública foi superada. As despesas com pessoal encontram-se acima do limite alerta demonstrando assim que o Poder Executivo tomou providencias reduzindo o limite de gastos com pessoal. Quanto a dívida consolidada e o grau de endividamento mostraram-se em adequação à LRF. No tocante aos limites com Educação e Saúde, esses foram cumpridos conforme determinada a Legislação vigente e conforme requisitos da LRF. Após deu-se por encerrada a Audiência de apresentação do Relatório de Avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2024. Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Lista de Presentes:

1) Paulo Adriano Vicente Carvalho *Paulo A. Vic*

2) Reginaldo da Silva Vargas *Reginaldo da Silva Vargas*

3) Joice Beranice Coelho Leite *Joice*

4) Moises Essi *Moises*

5) Rosileti Silva Vasconcelos *Rosileti*

6) Alessandro dos Santos Leites *Alessandro dos Santos Leites*

7) Paulo César Lacerda *Paulo César*

8) Iuri da Silva Soares *Iuri*

9) Tamiris dos Santos de Lacerda *Tamiris S. L.*

10) Marcio Machado de Vasconcellos *Marcio*